

Alteração Consolidada do Estatuto do
INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO – INELUR

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão. |
| Capítulo IV | Do direito e deveres do associado |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembleias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho dos profissionais |
| Capítulo X | Da secretaria executiva |
| Capítulo XI | Do processo eletivo |
| Capítulo XII | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XIII | Dos livros |
| Capítulo XIV | Das disposições gerais |
| Capítulo XV | Das disposições transitórias |

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em **11 de julho de 2009**, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** está situada à **Rua Hermes Duque de Faria s/n – São Joaquim da Barra – SP, CEP 14.600-000**.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** consiste em:

- I. Desenvolver programa de assistência social;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos técnicos, cursos preparatórios, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos especiais;
- IV. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;
- V. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII. Organizar sistema de geração de emprego e renda;
- IX. Desenvolver programas de proteção familiar;
- X. Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social;
- XI. Proporcionar a integração social dos excluídos;
- XII. Desenvolver programas de proteção ambiental;
- XIII. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
- XIV. Promover o ensino e o desenvolvimento institucional, disseminando e ampliando o conhecimento acerca da gestão ambiental e municipal;
- XV. Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente promovendo o Desenvolvimento Sustentável;
- XVI. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, com foco principal na educação e gestão ambiental;
- XVII. Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados;
- XVIII. Desenvolver programas para combate as drogas, oferecendo apoio aos tratamentos em comunidades terapêuticas;
- XIX. Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

Artigo 6º - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** para sua identificação, poderá adotar logomarca com a identificação e nome fantasia de **INELUR**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderá desenvolver atividades em todo território em forma de filial, representação, mantida ou licenciada.

Capítulo II

Do quadro de associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado profissional;
- VI - Associado benemérito;
- VII - Associado patrocinador;
- VIII - Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** e presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades;

Parágrafo Único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido

quando da sua adesão.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** seja por atividade voluntária, ou por doações e contribuições, estando isento de anuidade.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode optar por participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo conselho de administração; uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a qual pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será na forma de avaliação, considerando o cumprimento do prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente Estatuto, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando os motivos.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um

prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição dos motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato ou vindo a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito ao defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e às demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Secretaria do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 30 – Quando o associado for estudante, o mesmo, ao deixar de frequentar os cursos ou atividades, terá sua qualificação de associado automaticamente alterada.

Capítulo IV

Do direito e deveres do associado.

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pelo **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- III - Participar das Assembleias;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender aos objetivos e finalidades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- III - Zelar pelo nome do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

IV - Participar das atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado;

II - Realização de eventos de confraternização;

III - Grupos de estudos e pesquisas;

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** indicando um associado responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 – O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleias;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser gerais ou parciais, na forma ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de três (03) membros e um (01) suplente, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros e um (01) suplente, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - A secretaria executiva é órgão de execução e acompanhamento, composta por associado ou não, podendo este ser contratado e remunerado.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III - Dissolver o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- IV - Destituir membros dos conselhos;
- V - Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: Para a deliberação do inciso V, a assembleia deverá ser especialmente convocada para o fim.

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de três (03) dias;
- II - E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias;
- III - E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As deliberações das assembleias serão na forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Conselho dos profissionais;
- IV - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VI

Do conselho de administração

Artigo 50 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Suplente.

Artigo 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52 - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** nos seus atos;
- II - Contratar e demitir funcionários;
- III - Montar planos de trabalho.

Artigo 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder pelo **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- II - Presidir reuniões e assembléias;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** em conjunto com a secretaria executiva;
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembléias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto de, no mínimo, três (03) membros e mais um suplente, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre as contas do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões e assembléias;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões e assembléias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Constituir comissões específicas;
- VII - Emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e Sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60 - Ao suplente do conselho compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembléias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capitulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 62 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição nos seguintes cargos:

- I - Coordenador;
- II - Adjuntos.

Artigo 63 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I - Definir programas e projetos;

- II - Planejamento das atividades;
- III - Propor formas de trabalho;
- IV - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - Convocar reuniões e assembléias;
- VI - Definir comissão de ética;
- VII - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - Organizar calendário de reuniões;
- II - Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III - Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 65 – Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I - Secretariar os trabalhos do conselho;
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - Manter atas e documentos.

Artigo 66 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 67 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**, com a possibilidade de criar coordenação ou departamentos.

Artigo 68 - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos.

Artigo 69 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 70 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, um presidente da mesa e um secretário indicado por ele;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de gestão;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizado após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, por escrito, em duas vias protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, este ato deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor

em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII **Da receita e patrimônio**

Artigo 81 - Constitui receita do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - Quotas de participação;
- XIV - Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XV - Contratos de gestão e administração.

Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 83 - Os patrimônios do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** serão constituídos de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 84 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que possa agravar de ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 85 - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 86 – O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 87 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** devendo ser vistos pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 88 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 89 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 90 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a secretaria do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**

I - **O INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

II - **O INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Artigo 93 - Para a extinção do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- III - Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição qualificada nos Termos da Lei Federal nº 9.790/99 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 94 - Dentro das atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 95 - Nas atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** ficam expressamente proibidas as manifestações de política.

Artigo 96 - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderão indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**
- V - Na hipótese do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** perder a qualificação instituída na Lei Federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam

serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - Com relação às normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** fica determinado no mínimo:

- a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/99, devendo ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, conforme artigo 12, III do referido Decreto;
- d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 102 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104 - A **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 105 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107 - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** poderá constituir conselhos complementares, conforme o tipo de atividade a ser realizada, para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo Único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologado na assembleia subsequente.

Artigo 108 - O **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva; a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os

códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109 - Qualquer associado terá seu mandato cassado se sua conduta, dentro ou fora do **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO** vier depor contra o bom nome da mesma ou contrariar seus princípios.

Artigo 110 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Capítulo XV **Das disposições transitórias**

Artigo 111 - Com a aprovação do presente texto do Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 112 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

São Joaquim da Barra – SP, 10 de junho de 2015.

Devair Barbosa
Presidente

Ademir Luis Sofiati
Secretário

Jose Paulo Barbosa
Diretor Jurídico – OAB nº 185.984